



D.O.E. de 19 FEV 1988

CEE
SEÇÃO DE ATIVIDADES
54/88

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCC-CEE Nº 0412 / 71

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO BENTO - CAPITAL

ASSUNTO: FIXAÇÃO DA 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987..

RELATOR NA CENE: MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERDO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 101 / 88 CEE - Aprovada em 10 / 2 / 88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O estabelecimento apresentou as planilhas de fls. 240 em diante, atendendo pedido de diligencia formulado.

2. APRECIÇÃO

A análise das planilhas demonstra que o estabelecimento praticou no 1º semestre índices inferiores ao autorizado pela deliberação 17/87.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, os valores constantes das planilhas apresentadas ficam DEFERIDOS, podendo o estabelecimento aplicar 147% sobre a 2ª semestralidade de 1986 para o cálculo da 2ª semestralidade de 1987.

Valores praticados e aprovados-

1ª a 4ª série Cz\$ 4.562, 82 / 5ª a 8ª série Cz\$ 7.074,42
1ª a 2ª série do 2º Grau Cz\$ 10.423,57
3ª série do 2º Grau Cz\$ 9.502,68
CENE/CEE, 26 / 1 / 88

Relator
a)

Marcelo Gomes Sodré
MARCELO GOMES SODRÉ

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pásquale" em 10 de fevereiro de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle

Presidente